



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

LEI COMPLEMENTAR Nº 005/95

Acrescenta parágrafos 1º e 2º ao artigo 103 da Lei nº 2.093/92 .

Dr. Paulo Roberto Mansur David, **Prefeito do Município de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que;**

A Câmara Municipal de Chavantes em sua sessão do dia 09.08.95 aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica acrescentando os parágrafos 1º e 2º ao artigo 103 da Lei nº 2.093/92 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Município), conforme segue:

Parágrafo 1º - Os períodos de licença-prêmio já adquiridos e não gozados pelo funcionário que vier a se aposentar ou falecer, serão convertidos em pecúnia na data do ocorrido, a seu favor ou de seus beneficiários .

Parágrafo 2º - Ocorrendo a aposentadoria só terá direito ao recebimento em pecúnia do período não gozado, aquele que se desligar do quadro de funcionários da Prefeitura ou Câmara Municipal .

Artigo 2º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

Chavantes, 15 de agosto de 1.995

Dr. Paulo Roberto Mansur David
Prefeito Municipal